



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 112/2021

Ementa: DISPÕE sobre medidas de proteção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério no município de Manaus.

Autoria: Vereador Jander Lobato – subscrito pelo Vereador Peixoto

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 112/2021**, de autoria do vereador Jander Lobato, subscrito pelo vereador Peixoto, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa e nos artigos 1.º, 2.º e 4.º, observando-se as normas de regência nominal, inseriu-se “ao” antes das palavras “parto”, “abortamento” e “puerpério”;
2. No § 1.º do art. 2.º e no art. 3.º, verificando-se a inadequação do uso, suprimiu-se a conjunção “e” após os vocábulos “instituições” e “saúde”, respectivamente, e, em seu lugar, inseriu-se uma vírgula;
3. No art. 3.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, substituiu-se o trecho “que causem” por “causando”;
4. No art. 4.º, em conformidade com as normas de colocação pronominal, alterou-se o trecho “não considerar-se-á” por “não se considerará”;
5. No inciso VII do art. 4.º, verificando-se o uso inadequado, substituiu-se o trecho “para realização do mesmo” por “para a sua realização”;
6. No inciso X do art. 4.º, observando-se as normas de regência verbal, substituiu-se “privando-lhe” por “privando-a”;
7. No inciso III do art. 5.º, considerando-se o uso inadequado da vírgula após a palavra “parto”, substituiu-se tal sinal de pontuação pela conjunção “e”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



8. No inciso IV do art. 5.º, em conformidade com as normas de regência nominal, alterou-se o trecho “a garantia para recém-nascido a uma assistência” para “a garantia ao recém-nascido de uma assistência”;
9. No inciso III do art. 6.º, em consonância com as normas de regência verbal, alterou-se o verbo “tratando” para “tratando-a”;
10. No art. 7.º, observando-se o uso indevido, suprimiu-se, após a palavra “pós-parto”, a preposição “com” e, em seu lugar, inseriu-se “bem”;
11. No § 2.º do art. 8.º, considerando-se o uso inadequado da vírgula antes do termo “casas de parto”, substituiu-se tal sinal de pontuação pela conjunção “e”;
12. No art. 11, em conformidade com o disposto no art. 8.º da Lei n. 95/1998, registrou-se o verbo “entrará” no presente do indicativo;
13. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 01/12/2021 10:10:44
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 30/11/2021 15:04:22
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 30/11/2021 13:09:28
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 30/11/2021 12:52:16
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 30/11/2021 13:35:29
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 01/12/2021 08:34:43

